MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	999119658.000007/2018-49
INTERESSADO:	RONIE PETERSON SILVESTRE, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - VILHENA
ASSUNTO:	REFORMULAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS DE VILHENA

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

Senhor Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA,

I. RELATÓRIO

O processo em tela foi formalizado em 31/10/2017 no SINGU, e anexado ao sistema SEI em 09/11/2018, tramitando a partir de então em dois volumes que constam:

Volume I

1. Processo Vol.1 (0018891)
2. Processo Vol.2 (0021283)
3. Certidão de anexação de processo SINGU (0021287)
4. Documento PPC Reformulado (0022201)
5. Despacho DAA-VHA (0023075)
6. Despacho CVHA (0023174)
7. Parecer 1 (0050796)
8. Despacho DAJOR-VHA (0050797)
9. Ata 240 CONSEC (0084719)
10. Despacho CVHA (0085490)
11. Despacho SECONS (0092828)
12. Despacho CamGR (0111928)
13. Despacho SECONS (0112042)
14. E-mail CamGR (0180991)
15. Despacho CamGR (0192531)
16. Despacho SECONS 0193899)
17. Despacho CamGR (0195893)
18. Ofício 36 (0208283)
19. Despacho SECONS (0222780)
20. Despacho CamGR (0223823)

Volume II

21. Despacho SECONS (0224293)

É o que consta para análise deste relator.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo trata da Reformulação do projeto pedagógico do curso de Administração do Campus de Vilhena. O PPC em vigência no curso foi aprovado no ano de 2009, por meio da Resolução n.º 212/CONSEA. A proposta de reformulação foi elaborada em consonância com a legislação vigente e observadas as orientações constante à Resolução n.º 278/CONSEA, e tem como objetivo geral:

> produzir e difundir conhecimento da ciência da Administração, considerando as peculiaridades amazônicas, regionais e locais, visando ao desenvolvimento da sociedade. Pretende também atingir, no mínimo, conceito 4 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) a partir de 2021.

O projeto pedagógico reformulado vislumbra para o perfil de seus egressos o desenvolvimento de competências e habilidades conceituais, humanas e técnicas. A reformulação em análise se organiza obedecendo em toda a sua completude os itens da Resolução n.º 278/CONSEA/2012, e foi apreciado e aprovado no conselho de departamental, e após importantes contribuições, aprovado também pelo conselho de campus.

A proposta de reformulação indica uma carga horária total de 3.840 h/a, assim distribuídas: conteúdo de formação básica: 720 horas-aula; conteúdo de formação profissional: 2400 horas-aula; conteúdos de estudos quantitativos e suas tecnologias: 360 horas-aula; conteúdos de formação complementar: 160 horas-aula; e Atividades complementares: 200 horas-aula. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007, a carga horária total dos cursos deve ser contabilizada em horas, desta forma, a carga horária total do curso é contabilizada em 3.200h. Tal informação constará no sumário do curso, sem prejuízo ao processo, uma vez que a conversão hora-aula em hora (hora-relógio) não altera a concepção pedagógica do projeto.

III. CONCLUSÃO

Considerando as informações contidas nos autos, sou de parecer favorável à reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Administração do Campus de Vilhena constante no documento 0022201, nos seguintes termos:

- **Nome do curso:** Administração
- **Titulação conferida aos egressos:** Bacharel em Administração.
- **Número de vagas autorizadas:** 50 vagas
- **Turno de funcionamento do curso:** Noturno
- **Modos e períodos de ingresso e número de vagas por período de ingresso:** Serão ofertadas, anualmente, 50 vagas, no período noturno; o ingresso acontecerá por meio de processo seletivo da Unir. O período de ingresso no curso será o 1.º semestre letivo de cada ano.
- **Tempos mínimo e máximo para integralização:** O curso é semestral com duração de, no mínimo, 08 (oito) semestres e, no máximo, 12 (doze), conforme a Resolução n.º 095/CONSEA, de 27 de abril de 2005.
- **Carga horária total do curso:** 3.840 horas-aula / 3.200 horas.
- **Local de oferta e concentração de atividades**: UNIR – Campus de Vilhena: Av. 02 – Rotary Clube, 3756, setor 10, bairro Jardim Social, quadra 01, lote único. Vilhena, Rondônia, CEP: 76981-340.

Salvo o melhor juízo, este é o parecer que submeto à apreciação da Câmara de Graduação do CONSEA.

Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, **Vice-Presidente**, em 24/09/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239107** e o código CRC **5B16AE40**.

Referência: Processo nº 999119658.000007/2018-49 SEI nº 0239107

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 69/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119658.000007/2018-49

Interessado: RONIE PETERSON SILVESTRE, Departamento Acadêmico de Administração - Vilhena

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR**	
Parecer	74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Reformulação do Projeto Pedagógico do curso de Administração - *campus* Vilhena
Relator(a)	Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, a câmara aprova por unânimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO**, **Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249108** e o código CRC **71298091**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 74/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0239107) e Despacho Decisório nº 69/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249108), contidos no processo de nº 999119658.000007/2018-49.

MARCELO VERGOTTI
Conselheiro Vice-Presidente
Conselhos Superiores

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI**, **Vice-Presidente**, em 15/10/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256825** e o código CRC **A3ABCB38**.

Referência: Processo nº 999119658.000007/2018-49 SEI nº 0256825